

LEI Nº. 010/2009.

“Altera a Lei Municipal N.º 20, de 10 de Outubro de 2005, que Dispõe Sobre a Implantação, Estrutura, Processo de Escolha e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo da Piedade.”

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 6º, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6.º - O Conselho Tutelar será composto por **05 (cinco)** membros com mandato eletivo de três anos, permitida apenas uma recondução. (NR)

Art. 2º - O Artigo 7º, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das oito às dezessete horas, de segunda a sexta-feira, com escala de serviço de plantão noturno, que deverá ser afixada em local de acesso ao público.

§ 1.º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos, um Conselheiro Tutelar, com escala de serviço de oito às dezessete horas, e a escala deverá ser afixada em local de acesso ao público.

§ 2.º - A divulgação de escala de serviço será publicada no **quadro de avisos da Prefeitura** e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser oficiados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

§3.º - Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em regime de plantões escalonados, sem prejuízo dos plantões a que se refere o § 1.º.

Art. 3º - O Artigo 8º, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - O Conselho Tutelar funcionará, **preferencialmente**, em sede ou própria. (NR)



§1º – Para melhor atendimento das demandas, fica criada a sub-sede do Conselho Tutelar na Comunidade do Vinhático para onde serão designados 2 (dois) conselheiros tutelares em escala elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (AC)

§ 2º– O Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 7º, na sua sede principal e na sub-sede instalada na Comunidade do Vinhático. (NR)

Art. 4º - O Artigo 13, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - avaliação médica e psicológica; (AC)

IV - votação.

Art. 5º - O Artigo 14, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residência no Município há mais de 3 (três) anos comprovadamente; (NR)

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V – atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho;

VI – 2º. Grau Completo;

VII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – Apresentar atestado de Sanidade Física e Avaliação Psicológica; (NR)

Art. 6º - O Artigo 21, da Lei Municipal 20/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: